



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	Projecto de Exploração na Concessão de Quartzos, Feldspato e Caulino "Portela da Várzea"		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Anexo II - ponto 2, a)	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Projecto de Execução
<b>Localização:</b>	Freguesia de Sobral, concelho de Mortágua, distrito de Viseu		
<b>Proponente:</b>	Motamineral – Minerais Industriais, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	<b>Data: 15 de Dezembro de 2010</b>	

<b>Decisão:</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
-----------------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deve ser aplicado na íntegra, garantindo a requalificação ambiental em simultâneo com o avanço da lavra e que no final da lavra a área intervencionada seja reconvertida para uso florestal. Este plano deve considerar a utilização de outras espécies na reflorestação, para além do pinheiro bravo, constantes no Plano Regional de Ordenamento Florestal de Dão e Lafões (PROF-DL).</li><li>2. Apresentação, em sede de licenciamento, de um programa de monitorização da eficácia da execução das medidas de recuperação paisagística, o qual deve prever uma avaliação periódica da evolução da reflorestação. Este programa deve ainda permitir avaliar a eventual necessidade de estabelecer medidas de minimização adicionais em função dos resultados obtidos.</li><li>3. Qualquer intervenção no caminho de acesso ao estabelecimento industrial (manutenção, alargamento, pavimentação, drenagem, entre outras) deve ser previamente validada pela REN-Gasodutos, de forma a garantir as condições de segurança e operacionalidade do gasoduto de 1.º escalão Coimbra/Viseu (Lote 6) da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN).</li><li>4. Estudar, conjuntamente com a Câmara Municipal de Mortágua, a possibilidade de criação de caminhos alternativos para o escoamento dos produtos da exploração, de modo a minimizar os impactos negativos sobre o tráfego e as populações locais. Os resultados do estudo, bem como as alternativas identificadas e avaliadas, devem ser apresentados junto da Autoridade de AIA para aprovação.</li><li>5. Concretização das medidas de minimização, bem como dos programas de monitorização a desenvolver de acordo com as directrizes constantes na presente DIA.</li><li>6. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li></ol>
------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
<b>Medidas de minimização:</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Inclusão no Caderno de Encargos das medidas de minimização específicas para a fase de exploração.</li><li>2. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 7, 8, 9, 20, 24, 28, 30, 31, 32, 33, 47.</li></ol>
<b>Fase prévia à exploração</b>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

3. Proceder ao planeamento da lavra no sentido de garantir a recuperação da área morfológicamente afectada.
4. Proceder à decapagem da terra viva (armazenamento em pargas) e à identificação dos locais de deposição e respectivos percursos entre estas e as áreas de depósito final.
5. Criar um talude de terras vegetais (com cortina arbórea de crescimento rápido) por todo o perímetro da área de escavação, de modo a criar uma barreira visual à escavação e uma barreira física de protecção ao bordo superior da corta a céu-aberto, podendo numa fase inicial ser utilizado material artificial para o efeito.

#### **Fase de exploração**

6. Promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, e ainda prever após o abandono de uma bancada (ou piso) a sua modelação, utilizando para o efeito os materiais estéreis provenientes da exploração e as terras removidas durante as acções preparatórias, bem como a revegetação dos locais intervencionados. O balanço de terras entre as operações de exploração e de recuperação não deve obrigar a intervenções fora das áreas alvo de desmatação/decapagem.
7. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem as zonas limítrofes. Neste sentido, deve ser interdito o derrube desnecessário da vegetação envolvente que não será afectada pela lavra, particularmente os exemplares arbóreos de maior porte.
8. Transportar e depositar os materiais estéreis, o mais rapidamente possível, para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da exploração.
9. Proceder gradualmente ao enchimento parcial da escavação definida no sector B da área de lavra, desde os 94 m até à cota dos 112 m (enchimento correspondente a 3 pisos), à medida que forem libertados sectores à retaguarda do avanço do desmonte, utilizando a volumetria disponível do material estéril do complexo argiloso amarelo.
10. Proceder à colocação de um horizonte de terras vegetais considerado razoável (até 0,5 m) sobre a superfície da base e dos patamares a céu-aberto, sucedida de nivelamento e regularização.
11. Garantir de forma clara e concisa na forma de mapas e cortes geológicos actualizados com regularidade, conforme seja necessário, o registo geológico da zona de intervenção. Neste âmbito, as operações de escavação devem ser sujeitas a uma avaliação geológica, devendo o procedimento técnico a adoptar apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade.
12. Proceder à manutenção periódica dos taludes devido ao risco de erosão, escorregamentos ou assentamentos. Face às características do terreno em flanco de encosta, proceder ao acompanhamento da exploração por especialista(s) na identificação de possíveis problemas relacionados com os taludes derivados da implementação da corta no local.
13. Utilizar as terras sobrantes, sempre que possível, nos acessos a construir, bem como na construção e regularização da área de processamento de minério localizada a Oeste do núcleo de exploração.
14. Utilizar o horizonte de terras vegetais remobilizado na implementação do talude que serve de barreira física ao bordo superior da escavação (a uma distância mínima de 2 m), em todo o seu perímetro.
15. Armazenar as terras vegetais sobejantes e o material estéril do complexo argiloso amarelo, à retaguarda do desmonte, em depósitos separados (pargas) com 3 m largura x 2.0 m de altura.
16. Realizar sobre a superfície das pargas uma pequena hidrossementeira de estabilização e à execução de um adequado sistema de drenagem (sulcos para escoamento das águas pluviais).
17. Interditar qualquer tipo de manutenção ou reparação de equipamentos no interior da concessão.
18. Limitar as áreas de circulação de veículos e de máquinas às zonas afectas à exploração.
19. Caso ocorra um derrame de hidrocarbonetos no solo ou que se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser isolados e armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até se proceder à recolha e ao tratamento adequado do solo contaminado.
20. Impermeabilizar os estaleiros de apoio à exploração.
21. Preservar a passagem superior de terra batida sobre o ribeiro das Regueiras, colocando uma estrutura metálica de protecção (guarda-corpos) em cada uma das extremidades da passagem hidráulica existente.
22. Verificar o estado de atulhamento do ribeiro, procedendo quando necessário à sua desobstrução ao nível de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

folhas, ramos, troncos, e outros materiais.

23. Evitar qualquer comunicação hidráulica, directa e/ou indirecta, entre a área de lavra e as linhas de água mais próximas com drenagem a Oeste do núcleo de exploração, particularmente do ribeiro das Regueiras.
24. Criar um sistema de drenagem para as águas pluviais, construindo para o efeito valetas ou canais pelo perímetro da escavação prevista. Na eventualidade de se gerarem afluxos hídricos à base da escavação resultantes da intersecção de zonas de elevada condutividade hidráulica, deve manter-se a base da escavação com desnível para sudoeste de forma a conduzir a água ao sector de cota mais baixa, permitindo a sua acumulação natural.
25. Evitar nas áreas adjacentes ao núcleo de exploração o derrube de espécies arbóreas do pinhal/eucaliptal, que constitui o habitat preferencial de certas espécies da avifauna.
26. Fomentar a utilização e a preservação dos acessos existentes. Caso seja necessário a criação de novos acessos internos, estes devem evitar a destruição das zonas vegetativas mais compostas do pinhal/eucaliptal que rodeia a área de concessão.
27. Adoptar medidas para a optimização da circulação de equipamentos móveis no interior do núcleo de exploração.
28. Preservar as linhas de água no interior da concessão, concretamente a que apresenta drenagem no limite Oeste do núcleo de exploração (ribeiro das Regueiras), de modo a que as espécies possam encontrar em zonas relativamente próximas da exploração condições estáveis para a sua fixação e desenvolvimento.
29. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática após a desmatação das áreas de incidência de visibilidade reduzida.
30. Efectuar o acompanhamento integral de todas as operações que impliquem, nesta fase, movimentação de terras, nomeadamente desmatação e escavação. O acompanhamento deve ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais do que uma frente de lavra a decorrer em simultâneo, terá que se garantir o acompanhamento de todas as frentes. Este acompanhamento deve ser continuado até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis.
31. Os resultados obtidos poderão determinar também a adopção de medidas de minimização complementares específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efectuados no decurso destes trabalhos devem ser colocados em depósito credenciado pelo Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico (IGESPAR).
32. Se, tanto durante a fase de exploração como nas fases preparatórias, forem encontrados vestígios arqueológicos, os trabalhos devem ser suspensos nesse local, ficando o proponente obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR as ocorrências, bem como a apresentar uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em conta que as áreas com vestígios arqueológicos a serem afectadas têm que ser integralmente escavadas. As ocorrências identificadas devem ser integradas em planta de condicionantes.
33. Manter em boas condições de circulação os dois troços de terra batida a utilizar pelo *dumper* e pelos camiões, sobretudo o que liga o núcleo de exploração ao estabelecimento industrial, com passagem superior sobre o ribeiro das Regueiras.
34. Sempre que necessário, beneficiar os acessos de terra batida utilizados pela concessão, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações, de compactações pontuais, e de arranjo e conservação de bermas.
35. Regar periodicamente os caminhos de acesso à pedreira e locais de terra batida, através de uma aspersão difusa e controlada de água sobre as zonas mais solicitadas e geradoras de poeiras.
36. Averiguar junto da autarquia, e demais entidades competentes, sobre a possibilidade de melhorar o acesso junto à EN234/IC12, tornando-o mais largo e visível.
37. Deverá dar-se preferência à aquisição de bens e serviços na região, bem como, quando necessário, ao recrutamento de mão-de-obra local.
38. Proceder à manutenção e à recuperação das vias de acesso afectadas, em concordância com a entidade gestora da infra-estrutura em causa.

#### **Fase de desactivação**

39. Apresentar, um ano antes do término da vida útil do projecto, um plano de desactivação do projecto junto da



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Autoridade de AIA para aprovação.

**Programas de monitorização:**

**Recursos Hídricos – Qualidade da Água**

**Objectivo:**

Fornecer evidência objectiva sobre a eventual contaminação das águas superficiais e subterrâneas.

**Recursos Hídricos Superficiais**

**Parâmetros a monitorizar:**

O programa de monitorização deve incluir, no mínimo, a avaliação dos seguintes parâmetros: turvação, pH, temperatura, hidrocarbonetos dissolvidos, sólidos suspensos totais, óleos e gorduras, condutividade eléctrica, oxigénio dissolvido, carência química de oxigénio (CQO) e carência bioquímica de oxigénio (CBO5). Devem ainda ser monitorizados o manganês, nitratos, ferro e coliformes totais e fecais.

**Locais de amostragem, leitura ou observação:**

Em vários locais do ribeiro das Regueiras, a jusante do núcleo de exploração.

**Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários:**

Os constantes do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

**Frequência de amostragem, leitura ou observação:**

A frequência de amostragem para análises da qualidade da água deve ser semestral.

**Duração do programa:**

O período de monitorização da qualidade da água superficial deve ser efectuado na fase prévia à exploração e durante toda a fase de exploração.

**Critérios de avaliação de desempenho:**

Para a análise dos resultados deve ser considerado o Anexo XXI relativos aos objectivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, complementarmente e para os parâmetros que não constem neste Anexo deve ser considerado o Anexo XVI do mesmo Decreto-Lei.

Verificando-se desvios, as medidas a adoptar serão, essencialmente, de reforço da inspecção sobre o estado de manutenção dos equipamentos e da sua revisão periódica, monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames e controlo da circulação na exploração.

**Recursos Hídricos Subterrâneos**

**Parâmetros a monitorizar:**

O programa de monitorização deve incluir, no mínimo, a avaliação dos seguintes parâmetros: pH, hidrocarbonetos dissolvidos, manganês, coliformes totais, óleos e gorduras e condutividade eléctrica. Deve também monitorizar o nível hidrostático dos pontos inventariados, ou parte destes que se considerar representativos.

**Locais de amostragem, leitura ou observação:**

Pontos inventariados, incluindo pelo menos um local a jusante e a montante do sentido de escoamento subterrâneo e o furo da exploração a efectuar para o efeito.

**Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários:**

Os constantes do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

**Frequência de amostragem, leitura ou observação:**

A frequência de amostragem para análises da qualidade da água subterrâneas deve ser semestral efectuada em época de águas baixas e época de águas altas, se possível sempre nos mesmos meses. O nível hidrostático dos pontos inventariados deve ser efectuado trimestralmente.

**Duração do programa:**

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deve ser efectuado durante na fase prévia à exploração, durante toda a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**CrITÉrios de avaliaÇão de desempenho:**

A degradação da qualidade da água relativamente ao Valor Máximo Recomendável (VMR) e ao Valor Máximo Admissível (VMA) constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Verificando-se desvios, as medidas a adoptar serão, essencialmente, de reforço da inspecção sobre o estado de manutenção dos equipamentos e da sua revisão periódica, monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames e controlo da circulação na pedreira.

**Ruído**

O programa de monitorização proposto no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) deve ser revisto de modo a considerar os aspectos que se enumeram nos pontos seguintes:

- Acautelar a eventual classificação oficial de zonas mistas e sensíveis, a efectuar pelo município, na verificação do cumprimento dos valores limite legais.
- Nas campanhas a realizar deverá ser registado o parâmetro  $L_{Aeq}$ , nos três períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno), tendo em vista a determinação dos indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$ . Por outro lado, as medições deste parâmetro deverão ser efectuadas em modos *Fast* e *Impulse* e em bandas de 1/3 de oitava para aferição da presença de componentes impulsivas e tonais, tendo em vista a determinação do nível de avaliação  $L_{Ar}$ .
- As medições deverão ser efectuadas de acordo com os procedimentos descritos na Norma Portuguesa NP 1730:1996, complementada, com os procedimentos constantes do documento Circular de Clientes nº 02/2007 ("Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei nº 9/2007") editado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), de forma a assegurar que os resultados das medições sejam representativos do período temporal que se pretende caracterizar.
- Em termos de periodicidade, a primeira campanha de monitorização deve ter lugar no primeiro ano de exploração (tendo em conta os resultados previsionais do estudo).
- Caso os resultados da 1ª campanha detectem o incumprimento do RGR, devem ser implementadas medidas de minimização suplementares adequadas e realizada nova campanha de medições, para demonstrar que foi reposta a conformidade legal. A periodicidade das campanhas seguintes deverá ser anual. Contudo, caso a 2ª campanha de monitorização (após a implementação das medidas de minimização suplementares) demonstre claramente o cumprimento do RGR, a periodicidade poderá passar a ser quinquenal (de 5 em 5 anos).
- Caso os resultados demonstrem claramente o cumprimento do RGR, a 2ª campanha deverá ocorrer no 3º ano de exploração, devendo ser garantido que a exploração se encontra em pleno funcionamento. Caso os resultados da 2ª campanha voltem a demonstrar o cumprimento do RGR, a monitorização passará a ter uma periodicidade quinquenal (de 5 em 5 anos).
- Considera-se necessário monitorizar sempre que ocorram alterações na exploração, como por exemplo, alteração nos equipamentos, alteração nas técnicas/regime de exploração, alteração no horário de funcionamento, alteração do volume de tráfego de pesados envolvido no transporte de materiais e/ou eventuais reclamações.
- A entrega dos relatórios de monitorização deve ocorrer até 2 meses após a realização das respectivas campanhas.
- Em situação de reclamação, devem ser efectuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Esse local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

**Qualidade do Ar**

Deve ser implementado um programa de monitorização da qualidade do ar na envolvente da área de exploração e/ou junto às povoações (receptores sensíveis) mais próximas, até ao raio de 1 km, para além do ponto considerado no EIA, com a salvaguarda de que em situação de reclamação, devem ser efectuadas medições no local em causa imediatamente após a reclamação. Esse local deve, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

**Parâmetros a avaliar:**

Concentração de partículas em suspensão  $PM_{10}$  ( $\mu g/m^3$ ).

**Local de amostragem:**

O ponto de amostragem deverá ser desabrigado (não cobertos, por exemplo, por copas de árvore ou outros



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

obstáculos à deposição de poluentes atmosféricos).

**Métodos de amostragem:**

EN 12341, "Qualidade do ar - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fracção PM<sub>10</sub> das partículas em suspensão"; Método gravimétrico com recurso a um analisador de ar; Filtros de membrana com 0,8µm de porosidade.

**Frequência e período de amostragem:**

No período seco (Maio a Setembro); Somatório dos períodos de medição ≥ 7 dias e colheitas de 24 h.

**Duração:**

Fase de exploração. Deve ter início no período entre Maio a Setembro, subsequente à aprovação do projecto.

**Critérios de avaliação e desempenho:**

Valores limite estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril - Condicionada aos resultados obtidos na monitorização do 1º ano. Se não se ultrapassar 80% do valor limite diário (ou seja 40 µg/m<sup>3</sup>) em 50% do período de amostragem, pelo que só será necessária nova campanha daí a 5 anos. Se os valores forem ultrapassados a monitorização será anual.

**Medidas a implementar em caso de desvio:**

Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso; Regularização do acesso à área por aplicação de uma camada de asfalto betuminoso ou de agregados; Reforço do procedimento de aspersão com água; Criação de barreiras artificiais à dispersão dos poluentes, utilização de estabilizadores químicos, aplicação de lâminas filtrantes sintéticas.

<b>Validade da DIA:</b>	15 de Dezembro de 2012
-------------------------	------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e, Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Instrução do procedimento de AIA no dia 1 de Fevereiro de 2010.</li><li>▪ A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva comissão de avaliação (CA), composta por sete elementos, dos quais três da APA, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, um da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região do Centro (CCDR-C), um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e um do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).</li><li>▪ Análise do estudo de impacte ambiental (EIA), para efeitos de verificação de conformidade, efectuada em sede de reunião da CA, foi realizada em 22 de Março de 2010.</li><li>▪ Solicitação de elementos adicionais, para vários factores ambientais, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro 11, ficando o prazo suspenso até à sua entrega, que ocorreu no dia 12 de Agosto de 2010.</li><li>▪ Declaração de conformidade do EIA em 18 de Agosto de 2010.</li><li>▪ Análise dos pareceres solicitados a entidades externas.</li><li>▪ Análise dos pareceres sectoriais das entidades que compõem a CA.</li><li>▪ Visita de reconhecimento ao local do projecto, no dia 11 de Outubro de 2010, em colaboração com a entidade proponente e a equipa que realizou o EIA.</li><li>▪ Realização da consulta pública a qual decorreu durante 23 dias úteis, desde o dia de 8 de Setembro de 2010 a 11 de Outubro de 2010.</li><li>▪ Elaboração do Parecer Técnico Final da CA.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5939, de 19 de Novembro de 2010).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas encontram-se no Anexo I do Parecer Técnico Final da CA e resumem-se de seguida.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Autoridade Florestal Nacional</u> (AFN) emite parecer favorável ao projecto condicionado a um conjunto de medidas, na sua maioria de índole legislativa. Destacam-se as condicionantes legais relativas ao corte de eucalipto e de pinheiro bravo. Realça a necessidade de garantir a protecção contra incêndios, nomeadamente através da constituição de uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro com largura mínima de 100 m, dos veículos de transporte e máquinas estarem equipados com dispositivos de segurança suplementares, e de serem tidas em consideração as medidas constantes do Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Mortágua.</li></ul> <p>O parecer da AFN refere ainda que o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) deve considerar na reflorestação a utilização de outras espécies, para além do previsto com pinheiro bravo, igualmente constantes no Plano Regional de Ordenamento Florestal de Dão e Lafões, com vista à diversificação da floresta.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Câmara Municipal de Mortágua</u> reconhece que o projecto acarreta impactes positivos ao nível da criação de postos de trabalho (4 ou superior) e eventualmente por induzir o aparecimento de investidores para a criação de indústrias para transformação dos produtos extraídos.</li></ul> <p>Não obstante, considera que possam existir impactes negativos significativos ao</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>nível da paisagem, dos recursos hídricos, do tráfego rodoviário e outros associados à perturbação das populações. Considera que devem ser adoptadas medidas que mitiguem a perturbação local, que passem pela criação de caminhos alternativos para o escoamento dos produtos. Aponta ainda para a necessidade de protecção da zona em exploração, para acautelar a queda de pessoas e animais na depressão escavada.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-C) nada tem a opor ao projecto, na perspectiva de análise dos recursos geológicos, referindo que não existem pedreiras licenciadas na área do projecto.</li></ul>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	<p>No âmbito da consulta pública foram recebidos seis pareceres provenientes com a seguinte proveniência: Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR); Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C); Estradas de Portugal (EP); REN Gasodutos; ANA Aeroportos de Portugal; cidadão Raul da Silva Marta.</p> <p>Nas páginas 20-21 do Parecer Técnico Final da CA consta uma síntese dos resultados da Consulta Pública, destacando-se aqui os principais aspectos.</p> <p>A DGADR e a DRAP-C referem que o projecto não interfere com áreas onde se desenvolvem projectos no âmbito das suas competências, pelo que se pronunciam favoravelmente à pretensão.</p> <p>Os restantes pareceres (EP, REN-Gasodutos, ANA e de um particular) não se opõem à execução do projecto, contudo levantam um conjunto de preocupações/recomendações, as quais foram tomadas em consideração e se encontram devidamente salvaguardadas na presente DIA.</p>
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em análise respeita ao “Projecto de Exploração na Concessão de Quartzo, Feldspato e Caulino “Portela da Várzea””, relativo à exploração de depósitos minerais de quartzo, feldspato e caulino, localizada na freguesia de Sobral, concelho de Mortágua.</p> <p>Da área total do projecto (14 ha), 12 ha estão adstritos à área de lavra (constituída por dois sectores de lavra contíguos A e B). Os restantes 2 ha são destinados às zonas de defesa, área para instalação da unidade industrial de crivagem, lavagem e filtro-prensagem do material extraído, a áreas de depósitos provisórios de terras vegetais, de depósitos de materiais estéreis para enchimento parcial e nivelamento da escavação, e áreas para as instalações de apoio. Além das áreas de desmonte há a considerar a instalação de anexos, como instalações sociais e industriais, situadas na área a abranger pelo projecto.</p> <p>O principal objectivo do projecto é a produção de caulino com aplicação na indústria cerâmica do “barro branco” e de co-produtos constituídos por agregados minerais com aplicação na indústria da construção civil e das obras públicas.</p> <p>Pretende-se nesta exploração extrair e processar, num período aproximado de 20 anos, cerca de 1 378 251 toneladas de caulino prensado, num ritmo de produção anual equivalente a 68 912 toneladas. O objectivo final é fornecer matérias-primas à indústria de cerâmica de acabamento. Os sectores de lavra A e B terão períodos de desmonte diferentes, iniciando-se o mesmo pelo sector B, na zona a Oeste da área afectada ao projecto.</p> <p>O projecto em apreço insere-se em “Espaço Florestal” e segundo o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Mortágua, afigura-se compatível com o instrumento de gestão territorial em causa.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se não ser expectável a ocorrência de impactes negativos de especial significância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de</p>





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

minimização mediante a concretização das medidas de minimização constantes da presente DIA.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o Projecto de Exploração na Concessão de Quartzos, Feldspato e Caulino "Portela da Várzea", em fase de projecto de execução, poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente proposta de DIA.